



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

**MENSAGEM N° 296 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 10 de novembro de 2022.

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 269 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 168, DE 02 DE JUNHO DE 2008 QUE "ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, INSTITuíDO PELA LEI N° 649, DE 23/11/1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" "**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A medida tem o objetivo de ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão.

Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus impostos. Desta forma, é de responsabilidade deste Chefe do Poder Executivo facilitar a vida do munícipe, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções.

Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos ao possibilitar o pagamento por débito ou crédito. Assim a vida dos cidadãos do município será facilitada.

Por meio de operações com cartão de crédito, será possível realizar, também, o parcelamento de alguns tributos e taxas que atualmente precisam ser pagos de uma única vez.

Esta medida já está sendo utilizada em outras cidades de grande porte, como Ribeirão Preto, Santos, entre outras. Estes municípios já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontuam o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei complementar, possa merecer a aprovação desta das nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 495/2022  
Data: 10/11/2022 - Horário: 13:39  
Administrativo

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 028 /2022

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 269 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 168, DE 02 DE JUNHO DE 2008 QUE “ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, INSTITuíDO PELA LEI Nº 649, DE 23/11/1984, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia            de            de 20      , **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O art. 269 da Lei Complementar Municipal nº 168, de 02 de junho de 2008 que “atualiza o código tributário do município de Pradópolis, instituído pela lei nº 649, de 23/11/1984, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 269. O pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições de melhoria, CIP, preços públicos, tarifas e serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário poderão ser efetuado em moeda corrente, débito em conta corrente, cartão de crédito, de débito e por ferramenta digital de pagamento instantâneo (PIX).”**

**§ 1º. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e de débito, fica o Município autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.**

**§ 2º. Os recebimentos dos créditos tributários via cartão de débito, crédito ou PIX não altera nem inviabiliza as hipóteses de extinção de crédito tributário previstos na legislação municipal.”**

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em            de  
           de 20      .

**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis